



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Fone 0800-090-1083

Portaria Municipal nº 06 de 22 de janeiro de 2025

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
ESPECIAL PARA APURAR SITUAÇÕES
INCONCLUSAS DE PAE ANTERIOR E
VERIFICAÇÕES ANTE INATIVAÇÕES DE
SERVIDORAS, DE MATRÍCULAS NA ATIVA NºS 05,
12, E 19. DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Tais Fabiane da Maia Flores da Rosa, Prefeita Municipal de Quevedos, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 60, II, “c” e f” e conforme a Lei Municipal nº 944, de 21 de dezembro de 2021, faz saber que:

Considerando a observância de princípios constitucionais e infraconstitucionais inerentes a Administração Pública, o registro dos atos de inativações pelo Egrégio TCE, as conclusões anteriores de comissão de PAE, o ajuizamento de ações judiciais com redução proventos efetivamente pagos ao longo dos tempos, em contrário à regra eleita, à época, ano 2016, para aposentadoria das servidoras professoras Dilce Maria Vieira, matrícula na ativa nº 05 e Estelita Dias Senger, professora, matrícula na ativa nº 12, inclusive por força de liminares judiciais concedidas em favor das servidoras, em anexo, as quais havendo percebido por anos proventos integrais tiveram, ao final de 2024 lançada portaria de inativação com regras de cálculo pela média e tais informações, inclusive com novas portarias, em detrimento da remessa das não encaminhadas ao TCE em 2016, geraram redução dos proventos,

Considerando a situação da não concessão formal e remessa de ato inativatório em sede da servidora Loreni Terezinha Dias Bueno, serviços diversos, matrícula nº 19, e a superveniência de orientação de reinstauração de PAE de Portaria nº 06/2023, homologado pela Portaria Municipal nº 21 de 31/08/23 e ATA Nº 20/23 C.I., o qual restou inconclusivo, conforme orientação do assessoramento técnico especializado da empresa Borba, Pause e Perin, vide atendimento nº 00287/24 com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Fone 0800-090-1083

registro de consulta de nº 59697/2023, em anexo, apesar de encaminhado tempestivamente à Administração, fazendo-se imperativo o saneamento dos atos;

Considerando o dever de autotutela dos atos administrativo e o dever de rever suas decisões quando eivadas de vícios que as tornem ilegais, forte o fundamento da Súmula nº 473 do S.T.F., saneando, revendo os atos anuláveis e declarando a nulidade quando a mácula for de tal monta que não permita sua convalidação, e também a necessidade de convalidar os atos passíveis de aproveitamento, ante ainda as orientações contidas no Parecer PGM nº 05 de 14/01/2025 em anexo e considerado integrante do presente ato para todos os fins, edita a presente:

P O R T A R I A:

Art. 1º. Determina a instauração de Processo Administrativo Especial, para apuração, com vistas à apresentação de relatório conclusivo de providências a nortear eventual correção administrativa, sem prejuízo de informação ao TCE/RS e ao Judiciário Estadual quanto aos atos inativatórios das professoras Dilce e Estelita, como seguem, e ainda em face da servidora Loreni, verificando as pastas funcionais, documentação, possíveis falhas, inclusive quanto a vícios de consentimento (falta de ciências) nas regras eleitas à época, verificação de pagamentos de proventos em sede de:

- a) Servidora Dilce Maria Vieira, matrícula 12, optara por regra voluntária de aposentadoria em e a teve concedida vide Portaria DP nº 4297/2016 de 01/07/2016, a qual “CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS”. Conforme disposto no art. 1º da Portaria supra a base legal eleita para inativação (e escolhida pela requerente) foi a do Art. 40 da CF. Verificar eventual equívoco na base legal eleita à época, o vencimento na ativa pago à servidora e a transposição do provento se correspondiam à integralidade da última remuneração ou média, bem como, se ao remeter o processo ao TCE, houve retificação da portaria concessora original e a ciência do valor do provento ou ainda o reenquadramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Fone 0800-090-1083

correto, ao contrário. Verificar se regra correspondia ao provento pago ao longo de anos no cálculo do provento. Por fim, e sem necessidade de lançamento de nova Portaria ao encaminhar a anterior e sua retificação ao TCE, verificar os mesmos procedimentos na instrução e lançamento das informações ao TCE, concluindo se estão adequados ou a Portaria, a nº 35/2023 de 23/10/23 e o enquadramento no art. 40, 3º, 5º e 7º, com redação da EC nº 41/20023, e com isto, os cálculos resultaram com aplicação da regra que constava da Portaria original, e calculado o provento pela média, causando redução do provento que vinha sendo pago desde 2016, ou se houve equívoco na aplicação da média enquanto a servidora presumia ter se inativado com a integralidade dos proventos por ser o que percebia anteriormente, inexistindo regra mais benéfica e sim equívoco administrativo na inexistência de ciência e conhecimento pretérito do valor do provento.

Verifique-se ainda se a redução do valor foi equivocada e quais procedimentos devem ser ordenados: ou a prevalência da Portaria de nº 355/2023, que sequer se desincumbiu de nulificar a Portaria nº 4297 de 01/07/2016, ou a retificação desta, caso se verifique que o cálculo do provento deveria ser integral.

- b) A servidora Estelita Dias Senger deve ter também os atos aferidos, sendo a situação análoga a do caso “a” da alínea anterior, pois elegeu também em requerimento datado de 30/09/2016 o enquadramento no art. 40 da CF para cálculo de seu provento, e em ordem judicial teve reestabelecidos seus proventos de Portaria 4282/2016, mas sem que se aferisse no Judiciário que esta regra gera o cálculo por média, e não integralidade, como verificado junto ao setor de pessoal ao longo dos anos, da mesma forma deve ser conduzida a verificação de ciência da servidora À época quanto ao valor do provento, eventual nulidade ou retificação da primeira Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Fone 0800-090-1083

inativatória ou ainda da Portaria nº 33/2023 e devem ser objeto de verificação e saneamento;

- c) Finalmente, ainda pendente de remessa ao TCE, a aposentadoria fática da servidora Loreni Terezinha Bueno, matrícula nº 19, a qual, também deteria aposentação fática em 2016, no entanto sem á época preencher as condições para deferimento naquele tempo de aposentadoria pela regra especial, laudos supervenientes, contribuições e atendimento da orientação de registro de consulta 59697/2024, o qual até a presente data pende de atendimento por ser genérico e inconcluso o relatório do PAE nº 06/2023 posteriormente homologado, mas sem identificar as verificações mínimas exigíveis, orientando ao final os procedimentos a serem adotados pela Administração;

Art. 2º Determina-se como objeto do PAE sanear as situações orientando a Administração e, cumprindo ainda a omissão nas conclusões do PAE anterior como orientou a DPM (juntado), mesmo já ultrapassado mais de um ano, seguiu-se desatendido. Não só duas servidoras professoras tiveram conduzidos instrução de processos junto ao TCE, resultando em obtenção de liminares judiciais, não foram tempestivamente agravadas e nem contestadas, cuja causa de pedir fora resultantes da redução dos proventos em 2023 e quanto à última servidora que se afira a possibilidade e regras inativatórias, considerando que ao longo dos anos a mesma vem recebendo remuneração integral, permitindo nos dois primeiros casos que inclusive se informe em juízo as providências, e, no terceiro caso a adoção de procedimentos, haja vista os equívocos administrativos.

Art. 3º. Nomeia para compor a Comissão do Processo Administrativo Especial os servidores estáveis previamente designados pelo Decreto Municipal nº 1.103 de 13 de janeiro de 2025, tendo como Presidente o servidor Adriano da Silva, agente administrativo, matrícula nº 687 e, membros os servidores Jones Nogueira Bueno, agente administrativo, matrícula nº 1362 e Joicelei Cordeiro Machado, agente administrativo, matrícula nº 1408.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Fone 0800-090-1083

Parágrafo Único: Designa para atuar como suplente o servidor Marcelo Stringhi Martins, tesoureiro, matrícula nº 1261, igualmente designado pelo Decreto Municipal nº 1.103 de 13 de janeiro de 2025.

Art. 4º A Comissão deverá encaminhar relatório conclusivo a Prefeita Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, e, em havendo necessidade poderá este prazo ser dilatado, desde que, motivado.

Art. 5º A primeira reunião da Comissão, deve ocorrer dentro no prazo de três dias úteis subsequentes, a contar do recebimento desta Portaria, ficando os servidores dispensados de suas atividades normais na repartição durante até o total de dois turnos por semana para exclusiva dedicação aos serviços do PAE, e em caso de prorrogação de prazo, por um turno semanal.

Art. 6º A Assessoria Jurídica do Município prestará colaboração com os trabalhos objeto deste procedimento administrativo especial sempre que solicitada.

Art. 7º Cientifique-se pessoalmente os servidores designados, pela servidora Chefe de Gabinete, com data de recebimento, e de que, as atribuições da Comissão designada cessam após o encerramento do PAE e entrega de relatório.

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Quevedos, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa

Prefeita Municipal

Publique-se. Cientifiquem-se.

Julian Vinicius da Silva Lunardi,
Secretário da Administração.

Regeane Terezinha Simon Lampert,
Procuradora Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA P.M.